

## À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS – CPB DO COPAM

### 1. Histórico

Trata-se da revisão do plano de manejo do Parque Estadual Serra do Ibitipoca para análise e deliberação da CPB.

O plano foi a julgamento na 64ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 22/09/2021, e os conselheiros representantes da FIEMG e CMI pediram vista e assinam conjuntamente este relato.

### 2. Relatório

O plano de manejo estabelece diversas restrições para as atividades econômicas presentes ou que pretendam se instalar na zona de amortecimento.

Nesse sentido, algumas normas específicas da zona de amortecimento não encontram amparo na legislação vigente ou ultrapassam alguns limites legais, sendo necessário alterá-las.

O presente relatório sugere a alteração ou exclusão de algumas normas da zona de amortecimento propostas pelo IEF.

#### Página 27:

- **Proposta IEF:** As Áreas de Preservação Permanente (APPs) localizadas na zona de amortecimento do Parque deverão ser mantidas livre de degradação ambiental, incluindo pisoteio de estrato herbáceo de florestas e nascentes por gado.
- **Proposta FIEMG/CMI:** ~~A intervenção n~~As Áreas de Preservação Permanente (APPs) localizadas na zona de amortecimento do Parque deverão seguir as regras da legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 12.651/2012 e a Lei Estadual nº 20.922/2013~~ser mantidas livre de degradação ambiental, incluindo pisoteio de estrato herbáceo de florestas e nascentes por gado.~~

**Justificativa:** Tanto a Lei Federal nº 12.651/2012, quanto a Lei Estadual nº 20.922/2013, permitem a intervenção em áreas de preservação permanente em determinados casos. Portanto, sugerimos que o Plano de Manejo siga a legislação vigente sobre o tema.

- **Proposta IEF:** As propriedades localizadas na ZA deverão ter suas reservas legais protegidas e averbadas.
- **Proposta FIEMG/CMI:** As propriedades localizadas na ZA deverão ter suas reservas legais protegidas, nos termos da legislação ambiental vigente e averbadas.

**Justificativa:** Tanto o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), quanto a Lei Florestal Mineira (Lei nº 20.922/2013), não mais exigem a averbação de reserva legal.

- **Proposta IEF:** A parcela mínima dos imóveis rurais localizados na ZA deverá seguir o estabelecido por lei para o bioma da Mata Atlântica, ou seja, 12.000 m<sup>2</sup> .
- **Proposta FIEMG/CMI:** Exclusão.

**Justificativa:** A Lei Federal nº 11.428/2006 não determina uma parcela mínima para imóveis rurais.

- **Propostas IEF:** Não será admitido o pastoreio excessivo, considerando-se como tal àquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão. Nas áreas de solos frágeis, sujeitos a processos erosivos ou arenização, não será permitida a retirada da cobertura vegetal. Na ZA não é permitido a utilização de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual. A classe de agrotóxico de uso permitido na ZA é classe IV. Não são permitidas na ZA atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente. Qualquer atividade industrial potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, deverá ter uma licença especial emitida pelo IEF. Nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado na ZA, sem a prévia autorização do IEF. Os loteamentos rurais na ZA deverão ser previamente aprovados pelo INCRA e pelo IEF e prever as condições sanitárias compatíveis com a conservação do meio ambiente. Todo empreendimento turístico implantado na ZA deverá ter anuência prévia do IEF e prever condições adequadas de saneamento e manejo do lixo gerado no empreendimento. A criação de infra-estrutura básica (estradas, linhas de transmissão, antena de telefonia, local para pouso de aeronaves etc.) na ZA deverá ter anuência prévia do IEF. A introdução de espécies exóticas invasoras ou com alto potencial de invasão não será permitida na ZA. Não será permitida a instalação de grandes plantações homogêneas (definir quantos hectares) de eucaliptos na ZA.
- **Proposta FIEMG/CMI:** Substituição de todas essas normas por: O licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA-Rima, e localizados na zona de amortecimento do Parque, só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação. No licenciamento de empreendimentos não sujeitos a EIA-Rima localizados na zona de amortecimento do Parque, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC.

**Justificativa:** Adequar o conteúdo do Plano de Manejo ao disposto na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 9.985/2000, o Decreto Estadual nº 47.941/2020 e Resolução CONAMA 428/2010.

### **3. Conclusão**

Diante do exposto, sugerimos a aprovação da revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Ibitipoca com as alterações propostas neste relato.

É o parecer.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

**Thiago Rodrigues Cavalcanti**  
**Representante da FIEMG**

**Adriano Nascimento Manetta**  
**Representante da CMI**